



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 281/2022/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 27 de Julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE

VEREADOR-PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores

Rio Largo/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE N.º 021/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, em razão dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o supracitado em anexo que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa auxílio permanência aos estudantes do ensino fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, que fazem parte da rede municipal de ensino de Rio Largo.**”, conforme mensagem anexo.

Assim, o presente projeto de lei visa assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornece-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada em **Regime de Urgência**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

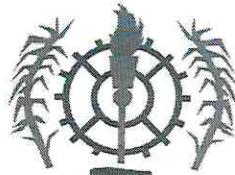


[Handwritten signature]





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM N° 21, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Exmo. Senhor:

Jefferson Alexandre Cavalcante

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

Senhor Presidente,

Venho encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Câmara Municipal, em **caráter de urgência**, o incluso Projeto de Lei, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa auxílio permanência aos estudantes do ensino fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, que fazem parte da rede municipal de ensino de Rio Largo.**”.

A Educação é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornece-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Todavia, no Brasil, pouco mais da metade dos jovens concluem o ensino médio até os 19 anos. Para suprir isso, tem-se a modalidade de educação de Jovens e Adultos - EJA, que proporciona àqueles alunos a oportunidade de terminarem o ensino fundamental e médio.

Diante disso, a Constituição Federal e legislações infraconstitucionais, sobretudo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, disciplinam a Educação de Jovens e Adultos, esta mesma, por exemplo, confere uma seção própria para tratar do tema, tamanha a relevância.

Ocorre, porém, que, a despeito de previsão jurídica, os índices de evasão escolar e desaprovação são relativamente altos, fazendo com que, com vistas a atenuar esse problema, o Poder Público busque meios de fomentar a inclusão e participação dos alunos nessa modalidade de ensino.

Com efeito, dentre as possibilidades, a Administração entendeu como conveniente a elaborou do Projeto de Lei em apreço, o qual, antes mesmo do auxílio econômico que a concessão da bolsa tende a propiciar, visa, primordialmente, à inclusão e participação do aluno na escola, como se depreende dos arts. 2º e 4º.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do inclusivo Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, conforme preconiza o art. 33, da Lei Orgânica¹, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito
Município de Rio Largo

¹ Art. 33- O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 21, DE 25 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO.”

O PREFEITO MUNICIAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - da rede municipal de ensino de Rio Largo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa, objeto desta Lei, tem como objetivos:

I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - contribuir para a diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

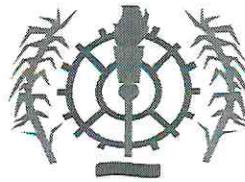
III - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Rio Largo.

Art. 3º. O valor da Bolsa para os estudantes da modalidade EJA deste Município, das etapas 1 e 2, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, entretanto, após estudo de conveniência, poderá fixar o dia do mês no qual ocorrerá o repasse do valor da Bolsa.

Art. 4º. A Bolsa somente será concedida aos estudantes que cumprem os seguintes requisitos:

I – o aluno deverá manter assídua frequência em aulas, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II – os alunos deverão participar de eventos pedagógicos;

III – o aluno deverá manter média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota geral;

IV – o aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade da concessão da Bolsa.

§1º A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.

§2º Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que a concessão da Bolsa seja imediatamente cancelada.

Art. 5º Os alunos deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6º A Bolsa será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º O valor da Bolsa referida nesta Lei será definido e atualizado por Decreto Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência, após estudo orçamentário.

Art. 9º A Bolsa não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 10. Perderá, prontamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I – a qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;

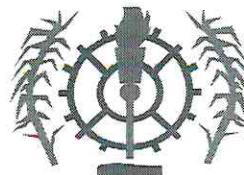
II – tiver faltas injustificadas pelo período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante 12 (doze) meses;

III – encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV - praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido, mediante procedimento próprio;

V – ser reprovado ao final do semestre.

Art. 11. Será de acesso público a relação dos beneficiários que farão jus à Bolsa, inclusive daqueles que se enquadrem em situações excepcionais.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará:

I – o modo pelo qual aqueles que tiverem o benefício suspenso ou cancelados poderão justificar o gravame no qual incorreu;

II – a forma pela qual os alunos poderão voltar a ser beneficiários da Bolsa;

III – o que não dispuser esta Lei, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade, vedadas as disposições contrárias a ela.

Art. 13. A fonte de recursos que custeará a concessão da Bolsa será a fonte – 0010 (Recursos Próprios SEMED), considerando que o recurso será feito por repasse do Município de Rio Largo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 19 de julho de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO**



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____,
residente em _____, com contato telefônico e/ou
whatsapp _____, matriculado na unidade de ensino _____,
declaro, para os devidos fins legais, que preencho os requisitos mínimos necessários para
que me seja concedida a bolsa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).